

REGIMENTO INTERNO

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL
NORTE – CPMRS-RLN**



REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE – CPMRS-RLN

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE-CPMRS-RLN, com estrutura e competência dos órgãos integrantes, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Protocolo de Intenções, pactuado entre os entes federaivos.

Parágrafo Único. As normas regimentais, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público estabelecido por meio do Protocolo de Intenções, ratificado pelos entes consorciados.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE

Art. 2º. O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte - CPMRS-RLN, instituído na forma de associação pública – autarquia interfederativa - integrante da Administração Indireta dos entes consorciados, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de seu Protocolo de Intenções, ratificado pelas Leis de nº 1751/2018, de 22/05/2018, do Município de Acaraú; de nº 837/2018, de 21/05/2018, do Município de Bela Cruz; de nº 567/2019, de 01/07/2019, do Município de Barroquinha; de nº 1474, de 30/04/2009, do Município de Camocim; de nº 388/2019, de 03/07/2019, do Município de Chaval; de nº 837/2018, de 21/05/2018, do Município de Cruz; de nº 1172/2019, de 10/06/2019, do Município de Granja; de nº 773/2020, de 29/06/2020, do Município de Itarema; de nº 578/2019, de 06/06/2019, do Município de Jijoca de Jericoacoara; nº 248/2018, de 28/05/2018, do Município de Marco; nº 502/2019; de 01/08/2019, do Município de Martinopole; e de nº 630/2018, de 22/05/2018, do Município de Morrinhos, tem como finalidade a

prestação de serviços de forma associada para destinação dos resíduos sólidos no âmbito de sua área de atuação.

Art. 3º. São considerados consorciados os Municípios declinados no art. 2º e subscritores e outros entes da federação que vierem ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, nos termos da Lei Federal no 11.107/2005, devidamente regulamentada pelo Decreto no 6.017/2007.

Art. 4º. Não há, entre consorciados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 5º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que a tenham por objeto.

Art. 6º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Art. 7º. Para os efeitos deste Regimento Interno e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, seus objetivos, bem como todas as condições do exercício da gestão associada, de sua área de atuação e as competências transferidas pelos entes federativos ao Consórcio, são aqueles definidos no Protocolo de Intenções, ratificado pelas leis municipais descritas no art. 2º.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembléia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º. O voto é único para cada um dos Consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 2º. O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

§ 3º. A Assembleia Geral será convocada nos termos do Protocolo de Intenções, ratificado pelos entes consorciados.

Art. 9º. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante comunicação formal, notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio eletrônico oficial que o Consórcio manterá na internet, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II - o local, o horário e a data da Assembleia;

III - a pauta da Assembleia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio eletrônico oficial que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo Único. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e setembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante comunicação formal dirigida a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio eletrônico oficial que o Consórcio manterá na internet, dele devendo constar

§ 1º. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte quatro) horas antes de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes Consorciados.

§ 2º. Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.

Seção I

Do quórum de instalação e deliberação

Art. 11. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

Art. 12. A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à

metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ou sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes consorciados presentes;

II - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos consorciados;

III - eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes consorciados;

IV - imposição de penalidades a consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos Consorciados.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos.

§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 13. As competências da Assembleia Geral são aquelas definidas na Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, bem como nas resgras presentes no Protocolo de Intenções, ratificado mediante lei pelos entes federados consorciados, além das seguintes

Seção II

Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

Art. 14. A eleição do Presidente e da Diretoria deve obedecer ao estabelecido no Protocolo de Intenções, ratificado por meio das leis municipais listadas no art. 2º.

Art. 15. O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação *pro tempore* do mandato anterior.

Art. 16. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente .

§ 1º. A convocação far-se-á por meio de edital notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio eletrônico oficial que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 17. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

- I - manifestação de representantes dos entes federativos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;
- II - manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;
- III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;
- IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo.

§ 1º. Assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas.

§ 3º. Lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 4º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante. Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

Art. 18. A destituição do Presidente e da Diretoria observará as condições fixadas no Protocolo de Intenções.

§ 1º. A moção de censura de que trata o Protocolo de Intenções poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

- I - improbidade administrativa;
- II - quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada;
- III - falta injustificada a três reuniões consecutivas da Diretoria;
- IV - atuação contrária aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.

§ 2º. Para ser apresentada, a moção de censura deverá ser enviada ao Presidente do Consórcio com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia em que os autores pretendam apresentá-la, devendo o presidente dar conhecimento imediato dela a diretores afetados pela referida moção de censura.

Seção III Das atas

Art. 19. As atas da Assembleia Geral serão elaboradas conforme definido no Protocolo de Intenções, cumprindo-se todos os registros ali previstos.

Art. 20. A íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias úteis, publicada no sítio eletrônico oficial que o Consórcio mantiver na Internet e cópia impressa estará disponível na sede administrativa do ente consorcial.

Parágrafo Único. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, que a solicitar à Superintendência do Consórcio.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA E DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 21. Além do previsto no Protocolo de Intenções, ratificado pelos entes consorciados, incumbe ao Presidente:

- I - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - nomear e contratar o Superintendente homologado pela Assembleia Geral;
- III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, em conjunto com o Superintendente;
- IV - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- V - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários;
- VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelo Protocolo de Intenções.

§ 1º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 2º. Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

Art. 22. Compete ao Superintendente, além das competências previstas no Contrato de Consórcio:

I - exercer a direção e a supervisão das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - ocupar interinamente a presidência do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, nos casos previstos no Protocolo de Intenções.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente nos termos previstos no Protocolo de Intenções.

§ 2º. O Superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu expediente normal no Consórcio.

TÍTULO II DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 23. Os órgãos do Consórcio contarão com estrutura administrativa necessária para o desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo Protocolo de Intenções e pelos contratos de programa que vier a celebrar.

Art. 24. A Assembleia Geral, a Presidência e a Diretoria serão apoiadas pela estrutura administrativa da Superintendência.

Art. 25. A Superintendência do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte terá uma Secretária; uma Diretoria Técnica e Operacional; uma Diretoria Administrativa, Financeira e de Tecnologia da

Informação; uma Assessoria de Comunicação, Mobilização Social e Educação Ambiental; uma Assessoria Jurídica e Ouvidoria; e uma Assessoria de Planejamento e Controle.

Parágrafo Único. A descrição da lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte são os definidos no Estatuto do ente interfederativo, documento anexo ao Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 26. O pessoal do Consórcio será regido por este Regimento Interno, com o Regulamento Geral de Pessoal do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte.

§ 1º. Ato da Diretoria Executiva fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

§ 2º. Até que seja adotado regramento específico, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº. 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Superintendente e não por comissão processante.

Art. 27. O quadro de pessoal do Consórcio está disposto no Estatuto Geral, anexo componente do Protocolo de Intenções ratificado pelos entes públicos subscritores.

§ 1º. Poderão integrar o quadro de pessoal do Consórcio servidores cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, bem como servidores cedidos pelo Estado ou União, desde que preencham os requisitos do cargo, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. A cessão de servidores mencionados no §1º ocorrerá com ou sem ônus, por proposição da Superintendência do Consórcio e homologação da Assembleia Geral.

§ 3º. O Consórcio poderá firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, com vistas à contratação de estagiários, para apoio do corpo de empregados.

com pagamento de bolsa auxílio, cujos custos serão incorporados ao Orçamento, mediante proposta da Superintendência, aprovada em Assembleia.

§ 4º. O número de estagiários não poderá ultrapassar um terço do número dos cargos públicos, bem como deverá respeitar as disposições das legislações vigentes pertinentes ao assunto.

Art. 28. As contratações temporárias obedecerão ao disposto no Protocolo de Intenções, coordenadas pelo setor competente da Superintendência.

Parágrafo único. No período de instalação do Consórcio, será admitido preenchimento de cargos temporariamente com servidores cedidos pelos entes consorciados, até que seja realizado concurso público.

TÍTULO III

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 29. O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 30. A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste Regimento Interno, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte.

Art. 31. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Superintendência.

Art. 32. Até o dia 23 (vinte e três) de dezembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 33. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas os referentes a:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

II – sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 34. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio eletrônico oficial que o Consórcio manterá na internet.

Art. 35. A Assembleia estabelecerá as condições para o uso compartilhado de bens pelos entes consorciados, dispendo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis.

Art. 36. A execução das receitas e das despesas do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas pela legislação vigente, além do disposto no Protocolo de Intenções, ratificado pelos entes consorciados.

Art. 37. A contabilidade permitirá a identificação da gestão econômica e financeira e as receitas e despesas realizadas de forma segregada em relação aos entes consorciados e em relação aos contratos celebrados pelo Consórcio com cada um deles.

Art. 38. No caso de celebração de convênios, nos termos autorizados pelo Protocolo de Intenções, seu inteiro teor será mantido no sítio eletrônico oficial que o Consórcio manterá na internet por 4 (quatro) anos, bem como seu andamento e os resultados obtidos.

§ 1º. O mesmo procedimento será adotado no caso em que o consórcio obtiver financiamento de entes não consorciados para realização de atividades de sua competência.

§ 2º. Nos casos em que os financiamentos forem onerosos, a proposta deve ser apresentada pela Superintendência à Assembleia Geral, que deve aprovar seus termos.

§ 3º. A Superintendência preparará antes de cada Assembleia Geral Ordinária e encaminhará ao Presidente do Consórcio relatório sobre o andamento dos convênios e financiamentos contratados, de forma individualizada.

TÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO, DO RECESSO E EXCLUSÃO

DE CONSORCIADO

Art. 39. Extinto o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte por ato judicial ou extrajudicial:

I - a Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser assumidos por ente consorciado, mediante indenização aos demais entes, quando couber, doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III - os servidores públicos cedidos ao Consórcio retornarão a seus órgãos de origem;

IV - os servidores públicos contratados pelo Consórcio nos termos do Protocolo de Intenções serão dispensados, cumpridas todas as formalidades legais.

Art. 40. Os consorciados poderão se retirar do Consórcio, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado, mediante declaração escrita, subscrita pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A retirada do ente federado do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada e aceita.

Art. 41. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II – a desobediência às regras presentes no Protocolo de Intenções ratificado e as normas nacionais que regem os Consórcios Públicos, bem como ao que deliberado na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no §1º deste artigo deverá se efetuar de maneira formal, com comprovação do recebimento, e mediante publicação com destaque no sítio eletrônico oficial que o Consórcio manterá na internet.

Art. 42. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 43. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

Art. 44. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 45. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 46. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 47. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta e em urna própria;

IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna própria;

V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI - vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos consorciados;

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará dada a exigência de quórum qualificado.

Art. 48. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão no sítio eletrônico oficial do Consórcio.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Protocolado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral.

Art. 49. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Aplicam-se ao presente Regimento Interno as prescrições contidas no Protocolo de Intenções, ratificado por meio das leis municipais listadas no art. 2º dos entes públicos consorciados, instrumento jurídico instituidor do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte, bem como a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e legislação correlata.





Art. 51. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação da Assembléia em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Acaraú/CE, 09 de fevereiro de 2021.

Elizeu Charles Monteiro
Prefeito Municipal de Itarema/CE
Presidente do Consórcio Público de Manejo
dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte